

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4372, DE 2012

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Art. 3º Compete ao INSAES:

XII - aprovar previamente transferências de manutenção, unificação de mantidas ou descredenciamento voluntário de Instituições de Educação Superior integrantes do sistema federal de ensino;

Parágrafo único. Nos casos de instituição já credenciada, deverá haver comunicação e caberá ao INSAES, proceder à atualização cadastral.

JUSTIFICAÇÃO

Tratando-se de Instituições já credenciadas em função dos princípios da economicidade e eficiência, basta que o INSAES seja comunicado e proceda a alteração cadastral. No caso que se refere à autorização previa de fusão, aquisição e incorporação, por tratar-se de institutos regulados na legislação brasileira e nos casos de concentração, o CADE tem atuação importante, sendo desnecessária a aprovação previa do INSAES.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2012.

ROGÉRIO PENINNHA MENDONÇA

Deputado